



# Prefeitura Municipal de Votorantim

*“Capital do Cimento”*  
Estado de São Paulo



Ofício nº 711/18 CM

Votorantim, 14 de Setembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 599/18, datado em 04 de setembro de 2018, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 254/18, de autoria do nobre vereador José Claudio Pereira, apresentado durante a 29ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 04 de setembro de 2018, em atenção à solicitação, do nobre Edil, encaminhamos cópia da manifestação da Empresa responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário do Município.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Senhor  
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP

Ofício nº. 371/2018

Votorantim/SP, 12 de Setembro de 2018.

**A Sua Excelência o Senhor  
BRUNO MARTINS DE ALMEIDA  
DD. Presidente do Poder Legislativo do Município de Votorantim**

**Assunto: Vosso Ofício nº 600/2018  
Ref.: Requerimento nº 258/2018 – Rua João André Filho – Real Park**

**Prezado Presidente,**

A Concessionária **ÁGUAS DE VOTORANTIM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.192.039/0001-62, sediada na Av. Reverendo José Manoel da Conceição, nº 1.593, Município de Votorantim, Estado de São Paulo, responsável pela captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário do município de Votorantim, vem respeitosamente através do presente ofício, primeiramente cumprimentá-lo e em seguida, manifestar-se acerca do teor contido no Ofício nº 600/2018 de lavra de Vossa Excelência, que trouxe anexado o Requerimento nº 254/18, nos exatos termos a seguir:

Inicialmente, cumpre-nos informar que a situação retratada no Requerimento nº 254/18, guarda íntima relação com o despejo irregular de esgoto dos imóveis localizados na "Comunidade Palmelinha", os quais, em razão das disposições do art. 21, da Lei Municipal nº 1.697, de 01 de julho de 2003, não possuem ligação de água ou esgoto, vez que, sobredita Legislação, dispõe expressamente que "constatada a venda ou a existência de loteamento ou outro tipo de parcelamento, cuja área parcelada de fato, ainda não esteja aprovado, ficam vedadas as expedições de alvarás, aprovações, ligações de água ou esgoto, bem como quaisquer outros atos que concorram com a irregularidade do parcelamento, que se estenderá a todo o imóvel descrito na sua respectiva matrícula, mesmo que o parcelamento esteja sendo feito em parte menor do imóvel".

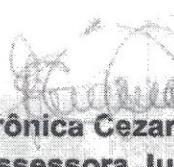
De igual forma, salientamos que o Ministério Público de São Paulo – Votorantim em razão do disposto na sobredita lei, em casos semelhantes, expediu recomendações ao Superintendente desta Concessionária, para que "todas as medidas e providências no âmbito administrativo e operacional fossem tomadas, a fim de impedir o fornecimento de água tratada ou o escoamento de efluentes, por meio de redes públicas ou privadas vinculadas aos serviços que foram concedidos à Concessionária ÁGUAS DE VOTORANTIM S.A., em relação aos lotes ou qualquer terreno que tenha sido parcelado com implantação de loteamento irregular", que segue novamente em anexos para conhecimento de Vossas Excelências (DOC. 01).

Assim, com todas as vênias e as mais elevadas expressões de respeito, forçoso reconhecer que essa Concessionária não detém o poder discricionário de executar obras de saneamento básico na área indicada pelo nobre Vereador **JOSÉ CLAUDIO PEREIRA "ZELÃO"**, haja vista que a legislação local, impede taxativamente a realização de ligações de água e esgoto que, como já dito, concorram com a ocupação irregular do solo urbano, consequentemente, não poderá promover a coleta dos efluentes gerados na Comunidade Palmeirinha, por meio de redes públicas ou privada vinculadas aos serviços que foram concedidos pelo Poder Público Municipal, pelas razões acima expostas.

Por todo o exposto, temos que a manutenção de eventuais redes existentes naquela localidade não pode ser atribuída a Águas de Votorantim.

Sem mais para o momento, reiteramos os nossos protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,



**Erica Verônica Cezar Veloso Lara**  
Assessora Jurídica

**Aguas de Votorantim S.A.**  
ALEX EDUARDO JORGE MACEDO

Superintendente



*Mário Luís Forte*

**RECEBIDO**

13/09/16  
mzf